MARILLUZ - Contabilidade e Assessoria Empresarial
Pabx (19)3281-3135
WWW.MARILLUZ.COM.BR

10/2015

NOVOS DIREITOS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS

Com a assinatura da lei complementar número 150/2015, publicada em 01/09/2015, foram incluídos alguns direitos aos empregados domésticos, com isso orientamos a vossa senhoria a promover as adequações necessária.

COMEÇAM A VIGORAR EM 01/10/2015

- **INSS de 8% do empregador** – Atualmente o INSS parte empregador é de 12%, o mesmo será reduzido para 8%;
- **Obrigatoriedade do FGTS** – Atualmente o FGTS é facultativo, a partir da data acima o mesma será obrigatório;
- **Seguro Acidente de Trabalho** – será pago como seguros, pelo empregador, o percentual de 0,80% da remuneração do trabalhador
- **Antecipação da Multa de 40% do FGTS** – Será pago pelo empregador, o percentual de 3,20% da remuneração do trabalhador e pago como antecipação da multa do FGTS 40%, para saque futuro do trabalhador em caso de dispensa sem justa causa. Nos casos em que o trabalhador não tem direito ao saque do FGTS, o valor antecipado como multa do FGTS será movimentado pelo empregador.
- **Seguro Desemprego** – Com a obrigatoriedade do FGTS, todos os trabalhadores passarão a ter direito ao seguro desemprego de no máximo 03 parcelas, de um salário mínimo cada;
- **Salário Família** – o trabalhador passará a ter direito ao salário família pago por filho menor de 14 anos e que frequente habitualmente o ensino fundamental.
  Para recolhimento do INSS, FGTS, seguro por acidente, multa do FGTS e IRPF, será criado o Simples Doméstico assegurará o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação.

ENTROU EM VIGOR EM 01/06/2015

- **Adicional Noturno** – para trabalhos prestados entre as 22:00 as 05:00, será devido adicional noturno equivalente a 20% do salário
- **Obrigação de Controle de Ponto** – para evitar reclamações futuras quando a horas extras, é aconselhável que se faça o cartão de ponto. O mesmo pode ser adquirido em qualquer papelaria e preenchido a caneta, de forma manuscrita pelo próprio trabalhador, evitando rasuras, corretivos e borrões
- **Adicional de Viagem** – para trabalhador que acompanha o empregador em viagens, será devido o adicional de viagem de no mínimo 25% da remuneração do trabalhador.
- **Banco de Horas** – passou a ser permitido o banco de horas.

JÁ ESTAVAM EM VIGOR DESDE 2013

- **Recebimento de um salário mínimo ao mês** – para estados que possuem salário mínimo estadual, será devido o mínimo estadual, que nesse caso no estado de São Paulo, o mínimo para doméstica será de R$ 905,00. Esta sendo regulamentado também os sindicatos, com salário mínimo de R$ 950,00,
- **Pagamento garantido por lei** - o patrão não poderá deixar de pagar o salário em hipótese alguma; **Jornada de trabalho –** Jornada máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais;
- **Hora extras -** as primeiras 40 horas devem ser pagas em dinheiro para o trabalhador com acréscimo de 50%, as demais, podem ser compensada com folga ou redução da jornada em até um ano;
- **Convenção coletiva** - Empregador tem que respeitar regras e acordos estabelecidos em convenções.
- **Proibição de diferenças de salários**, de exercício de funções e de critério de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil; Proibição de discriminação em relação ao portador de deficiência; Proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao trabalhador menor de 16 anos.